

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 449/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 26/27).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a celebração de convênio é matéria de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS).

Ademais, quanto à autorização para abertura de crédito adicional especial a proposição está condizente com nosso direito positivo, art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que “*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”, bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 08 de outubro de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente-Relator*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*